



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto

Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, normatiza e recomenda formas de aplicação da Resposta Pedagógica e o Calendário Acadêmico Emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequente, Graduação, Pós-Graduação e cursos de Formação Inicial e Continuada do IFMG - Campus Ouro Preto.

A DIRETORIA DE ENSINO E A DIRETORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, campus Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01:**

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que destaca que adolescentes e jovens, bem como as crianças, são prioridade absoluta nas ações da família, da sociedade e do Estado e que tais agentes devem garantir que esses grupos estejam a salvo de “toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, com o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando o inciso VIII do Art. 4º da LDB 9394/96, que garante atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando o inciso VI do Art. 13º da LDB 9394/96, que incumbe aos docentes colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Considerando o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como prioridade, entre outras, a proteção e o socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;

Considerando a Resolução IFMG nº 46, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 47, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG;

Considerando a Resolução IFMG nº 22, de 16 de julho de 2010, que dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando a Resolução IFMG nº 15, de 02 de abril de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFMG;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus;

Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2020, que estabelece, complementando e alterando a Instrução Normativa conjunta IFMG nº 02/2020, diretrizes para a oferta de Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFMG;

Considerando a Resolução nº 10, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018), em função do período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19;

Considerando a Ata da 57ª Reunião do Conselho Acadêmico do IFMG - *campus* Ouro Preto, realizada em 26 de junho de 2020, que estabelece os princípios para construção de proposta pedagógica de atividades acadêmicas remotas para este período emergencial;

Considerando a Resolução Nº 4, de 26 de junho de 2020 do Conselho Acadêmico do IFMG - *campus* Ouro Preto, que dispõe sobre a instituição da Fase 3 de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do IFMG - *campus* Ouro Preto;

Considerando a Instrução Normativa nº 01 NEAD-DDI-DTI/IFMG, de 07 de julho de 2020, que estabelece as normas e procedimentos de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA) do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais (IFMG);

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020/PROEN/IFMG, de 27 de julho de 2020, que estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFMG;

Considerando o Ofício Circular nº 73/2020/PROEN/Reitoria/IFMG, de 11 de agosto de 2020, que trata de orientações para a solicitação de autorização de uso de imagem e voz para aluno menor de idade;

Considerando as limitações do contexto de emergência de saúde pública, as

questões sociais, configurações familiares, espaço físico, recursos tecnológicos disponíveis.

RESOLVEM:

Definir as diretrizes para retomada do Calendário Acadêmico, em caráter emergencial, nos cursos presenciais Técnicos Integrados, Técnicos Subsequentes, Graduação, Pós-Graduação e de Formação Inicial e Continuada (FIC), no âmbito do IFMG - *campus* Ouro Preto, com proposta de Ensino Remoto Emergencial (ERE), em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º - A proposta de Ensino Remoto Emergencial de cada curso deve priorizar o acolhimento e a adaptação de discentes e docentes às plataformas digitais de comunicação e interação, com o desenvolvimento de elementos dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Programas das Disciplinas.

Art. 2º - No âmbito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Projeto Pedagógico de Curso (PPC): documento oficial do curso, com objetivos, currículo, matrizes curriculares, programas de disciplinas, ementas, período de duração do curso e desenvolvimento das etapas. Segundo os Regulamentos de Ensino dos cursos do IFMG (cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, de Graduação, de Pós-Graduação e de Formação Inicial e Continuada), todo discente tem direito à execução integral do PPC, que deve ser elaborado em consonância com o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais da instituição, que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação (MEC) e demais legislações pertinentes aos cursos.

II - Plano de Ensino: documento elaborado pelo docente a cada período letivo presencial, a partir da ementa da disciplina, presente no PPC, que contém a descrição do conteúdo, na forma de itens e subitens, a ser ministrado em cada turma. Durante o Calendário Acadêmico Emergencial, será substituído pelo Plano de Trabalho Periódico.

III - Calendário Acadêmico: segundo os Regulamentos de Ensino dos cursos do IFMG (cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação), o programa da disciplina é dividido em trimestres, para cursos Técnicos Integrados, e em semestres, para cursos Técnicos Subsequentes, de Graduação e de Pós-Graduação.

IV - Componente curricular: disciplina regular obrigatória, disciplinas optativas e eletivas, atividades complementares, TCC, estágio, etc.

V - Plano de Trabalho do ERE: plano de trabalho organizado pelos Colegiados de Curso e Coordenação de Cursos FIC, contendo componentes curriculares (isolados ou integrados) ofertados no período, com adequações realizadas para o período de Calendário Acadêmico Emergencial. Será desenvolvido de forma trimestral (Técnico Integrado), semestral (Técnico Subsequente, Graduação e Pós-Graduação) e por disciplinas (Formação Inicial e Continuada).

VI - Plano de Trabalho Periódico: parte integrante do Plano de Trabalho do ERE, em substituição ao Plano de Ensino, organizado por etapas (para todo o período de

Calendário Acadêmico Emergencial, ou com periodicidade mínima quinzenal), desenvolvido pelos docentes ou grupos de docentes, com a finalidade de divulgar antecipadamente para os discentes os conteúdos e procedimentos metodológicos a serem utilizados nas atividades não presenciais.

VII - Adequações didático-curriculares para o ERE: são o conjunto de adaptações que envolvem a priorização de objetivos de aprendizagem, a adequação de recursos e procedimentos metodológicos, bem como da avaliação da aprendizagem, com vistas à realização do ensino de forma remota, mediado por plataformas digitais.

VIII - Projeto Integrador: projetos que envolvem mais de um componente curricular, a serem desenvolvidos entre diferentes áreas, com a integração de temas, objetos de aprendizagem, atividades e avaliações, para um mesmo nível de ensino.

Parágrafo Único: as adaptações realizadas não incluem alteração das ementas das disciplinas, nem nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE), CALENDÁRIO E HORÁRIOS

Art. 3º - O Projeto de Ensino Remoto Emergencial do IFMG - *campus* Ouro Preto corresponde à retomada de parte das atividades acadêmicas curriculares do primeiro período letivo de 2020 - parte de um trimestre, para cursos Técnicos Integrados, e parte de um semestre, para cursos Técnicos Subsequentes, de Graduação e de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: O projeto consiste em desenvolver estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, contextualizando-os com a situação atual.

Art. 4º - O Plano de Trabalho do ERE, desenvolvido pelos Colegiados de Curso, com colaboração das Coordenadorias de Área/Curso, deverá prever os componentes curriculares (isolados ou por projetos) ofertados na modalidade remota, no período previsto de Calendário Acadêmico Emergencial.

§ 1º - Considerando as orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais, em função da pandemia da COVID-19, não serão permitidas atividades presenciais, sejam elas teóricas ou práticas.

§ 2º - A carga horária de disciplinas práticas e aulas de campo deverá ser analisada pelos Colegiados de Curso e Coordenação de Cursos FIC quanto à possibilidade de oferta de forma não-presencial, levando-se em consideração as especificidades, nível de ensino, objetivos da aprendizagem, competências e habilidades a serem desenvolvidas, bem como a necessidade dessas atividades para integralização do curso, e deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 5º - O Plano de Trabalho do ERE deverá prever a carga horária máxima semanal de componentes curriculares (somadas as cargas horárias previstas pelos PPCs) de:

I - 20h (24 aulas) para os Cursos Técnicos Integrados, devendo as disciplinas

ofertadas no período cumprir os conteúdos destinados para a 1ª etapa (1º trimestre letivo), ou seja, finalizar a etapa;

II - 10h (12 aulas) para os Cursos Técnicos Subsequentes e de Graduação, devendo as disciplinas ofertadas no período cumprir os conteúdos destinados para o 1º semestre letivo, ou seja, finalizar a etapa;

III - 10h (12 aulas) para os Cursos Pós-Graduação, ofertando no máximo 3 (três) disciplinas por período;

IV - 10h (12 aulas) para os Cursos FIC, ofertando no máximo 3 (três) disciplinas por período.

Art. 6º - Caberá aos Colegiados de cursos ou Coordenação de Área (no caso dos cursos FIC), ouvidos os NDE's (no caso da Graduação) e NAPNEE,

I - definir quais componentes curriculares serão ofertados de acordo com os princípios do ERE, ouvidas as Coordenadorias de Áreas que atuam nos cursos;

II - implementar ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes (oferta de dependência, estudos orientados, defesa de TCC);

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação e execução do ERE no curso;

IV - deliberar sobre matrículas de discentes dos cursos Técnicos Subsequentes e de Graduação que optarem por realizar um total de disciplinas e/ou carga horária superior à máxima determinada por esta Instrução Normativa.

Art. 7º - O limite máximo de encontros síncronos, por dia, por turma, será de 04 (quatro) horas-aula para os cursos Técnicos Integrados; 03 (três) horas-aula nos cursos Técnicos Subsequentes e de Graduação, e 02 (duas) horas-aula nos cursos de Formação Inicial e Continuada.

Parágrafo Único: Para os cursos de Pós-Graduação, o limite de carga horária semanal será de 10 (dez) horas-aulas semanais, distribuídas em 02 (dois) dias da semana, preferencialmente nos dias já definidos no projeto pedagógico dos cursos.

Art. 8º - Cada turma terá seu horário adaptado para o ERE. A Gerência de Funcionamento e Logística Escolar irá desenvolver um horário especial para o período de Calendário Acadêmico Emergencial.

Art. 9º - Cada disciplina ofertada pelos cursos Técnicos Integrados, Técnicos Subsequentes e de Graduação, terá entre 50 e 100 minutos disponíveis reservados no horário, para atividades síncronas semanais.

Parágrafo Único: A definição da carga horária máxima semanal, por disciplina, será assim realizada:

I - para disciplinas de 04 a 06 horas-aula, máximo de 02 (duas) horas-aulas síncronas semanais;

II - para disciplinas de 01 a 03 horas-aula, máximo de 01 (uma) hora-aula síncrona semanal.

Art. 10 - Para os cursos de Pós-Graduação, a carga horária de atividades síncronas poderá corresponder à carga horária total das disciplinas ofertadas.

Art. 11 - Cada projeto integrador terá, no máximo, o total de horas-aulas síncronas correspondentes aos itens I e II do Parágrafo Único ao Art. 9º, mais uma hora-aula (50 minutos) para atividades síncronas integradas. A utilização dessa carga horária

será definida pelos docentes do projeto.

Art. 12 - Recomenda-se priorizar atividades assíncronas. A utilização da carga horária reservada para atividades síncronas não é obrigatória. Cada disciplina/projeto integrador poderá definir como e quanto utilizar deste espaço reservado no horário.

Parágrafo Único: A Diretoria de Ensino irá se responsabilizar pela organização do material *offline* e entrega quinzenal do dispositivo de armazenamento (*pendrive*) aos discentes sem condições de conexão com a Internet.

Art. 13 - A Diretoria de Ensino e a DIPPE poderão, em diálogo com os Colegiados de Curso, propor adaptações nos modelos, para promover o equilíbrio entre as ofertas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO PLANO DE TRABALHO PARA O ERE

Art. 14 - O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado para o desenvolvimento das atividades remotas assíncronas será o Moodle, administrado pelo Núcleo de Tecnologias Educacionais à Distância (NUTED) e colaboradores bolsistas do IFMG campus Ouro Preto. Os colaboradores bolsistas terão acesso de gerência para auxiliar a montagem das salas virtuais.

Art. 15 - Para atividades síncronas, os docentes deverão utilizar o Google Meet ou aplicativo equivalente, exclusivamente via e-mail institucional. O docente deverá disponibilizar antecipadamente o *link* de cada atividade síncrona em seu Plano de Trabalho Periódico.

Parágrafo Único: Para a realização de atividades síncronas, fica vedado o uso de aplicativos/plataformas que necessitam de instalação de software específico ou criação de conta de usuário. Aulas com mais de 100 alunos poderão ser realizadas no YouTube.

Art. 16 - O NUTED irá disponibilizar as salas virtuais, conforme as orientações repassadas pelos Docentes, Colegiados de Curso ou Coordenação de Área (no caso de cursos FIC), Coordenadores de Projetos Integradores, de acordo com a viabilidade técnica da plataforma.

Art. 17 - No Moodle, o docente deverá disponibilizar um Plano de Trabalho Periódico, que poderá contemplar as atividades de todo o período ofertado, ou ter periodicidade mínima quinzenal (contendo informações mínimas indicadas no Anexo I).

Art. 18 - Na primeira semana do Calendário Acadêmico Emergencial, todas as atividades serão propostas pela Diretoria de Ensino e DIPPE, em diálogo com os Colegiados de Curso, Coordenadorias e Núcleos, e com os GTs da Fase 3 da Direção Geral do IFMG – *campus* Ouro Preto.

Parágrafo Único: para os cursos de graduação e pós-graduação, os docentes estão autorizados a propor e iniciar as atividades acadêmicas na primeira semana de Calendário Acadêmico Emergencial.

Art. 19 - Recomenda-se que as primeiras atividades acadêmicas sejam diagnósticas e de acolhimento, para que o discente possa adaptar-se gradativamente ao contexto do ERE.

Art. 20 - O Plano de Trabalho Periódico (trimestral ou quinzenal) deverá ser disponibilizado para o discente no Moodle em até 05 (cinco) dias letivos antes do início de sua execução.

Art. 21 - Todas as aulas síncronas deverão ser gravadas e disponibilizadas na plataforma Moodle, por um período mínimo de 15 dias, para alunos que não tiverem condições de assistir às aulas no momento em que ela for ofertada, ou para discentes que desejarem assistir novamente a atividade.

Art. 22 - O Plano de Trabalho Periódico, as atividades assíncronas e as atividades síncronas deverão ser disponibilizadas de forma *offline* aos discentes sem conexão com a Internet em seu local de moradia. A Diretoria de Ensino ficará responsável por informar aos coordenadores de área/curso a relação desses discentes.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 23 - A avaliação da aprendizagem durante o ERE deve assumir o caráter formativo, visando a monitorar a aprendizagem do discente nesse período, evitando-se o caráter de controle, punição, competição ou exclusão.

Art. 24 - Devido à excepcionalidade do período, recomenda-se que não seja disponibilizado aos discentes um número excessivo de atividades avaliativas.

Art. 25 - Devido aos princípios estabelecidos para realização desta primeira etapa de realização de atividades acadêmicas mediadas por tecnologias digitais, recomenda-se que todo o desenvolvimento do discente seja valorizado.

Art. 26 - Caso o docente opte por uma atividade avaliativa síncrona, deverá prever que o discente que não puder realizar esta atividade na data e horário agendados, terá o direito a refazer a avaliação. A data e horário da atividade avaliativa síncrona deverão estar previstos no Plano de Trabalho Periódico.

Parágrafo Único: Discentes sem conectividade no local de moradia terão direito à realização das atividades avaliativas de forma *offline*, com agendamento prévio e prazos condizentes com a logística de entrega dos dispositivos de armazenamento, realizada pelo campus.

Art. 27 - Para cada disciplina ofertada, deverão ser distribuídos 30 (trinta) pontos para os cursos Técnicos Integrados e 100 (cem) pontos para os cursos Técnicos Subsequentes, de Graduação e de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Para os cursos FIC, a pontuação de cada disciplina ofertada deverá seguir o proposto no PPC do respectivo curso.

Art. 28 - A solicitação para realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, será feita na Gerência de Funcionamento e Logística Escolar (Técnico Integrado, Técnico Subsequente e Graduação), via e-mail (funcionamentoescolar.ouopreto@ifmg.edu.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após período impeditivo, mediante apresentação de justificativa. A solicitação será realizada pelo discente, não sendo necessária para os alunos já incluídos no Parágrafo Único do Art. 26º.

Art. 29 - As atividades avaliativas assíncronas deverão ficar disponíveis aos discentes, para sua realização, por um período mínimo de 07 (sete) dias.

Art. 30 - É vedada a aplicação de avaliações com atribuição de pontos nos primeiros 20 (vinte) dias de implantação do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 31 - O registro de notas, após a correção das atividades propostas, deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta.

Parágrafo Único: Para os cursos FIC, o docente deverá entregar à DIPPE o diário de notas consolidadas, conforme modelo padrão da Diretoria, ao final da disciplina ofertada.

Art. 32 - Para os cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e de Graduação, o número máximo de atividades avaliativas para o período ofertado não poderá exceder o determinado pelo Regulamento de Ensino do IFMG, a saber:

I - Cada instrumento avaliativo não poderá exceder 40% dos pontos destinados à etapa;

II - Será garantida atividade de recuperação para o discente que obtenha menos de 60% do total dos pontos destinados à etapa;

Art. 33 - A solicitação de Atendimento Especial deverá acontecer conforme Regulamento de Ensino, e encaminhada por e-mail à Coordenação Pedagógica (pedagogia.ouopreto@ifmg.edu.br).

Art. 34 - O período de recuperação (cursos Técnicos Integrados) e exames finais (cursos Subsequentes e de Graduação) será realizado conforme Calendário Acadêmico Emergencial, com agendamento prévio - para o caso de avaliação síncrona - na Gerência de Funcionamento e Logística Escolar.

Art. 35 - Os Colegiados de Curso, o GT da Fase 3, a Coordenação Pedagógica e/ou NAPNEE poderão ser acionados para deliberar sobre alternativas para discentes que apresentaram dificuldades acadêmicas nesta primeira etapa do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 36 - A apuração de frequência dos discentes será efetuada a partir da realização e participação nas atividades propostas pelo docente, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no Plano de Trabalho do ERE, as quais deverão ser cumpridas pelo discente até a data estipulada pelo docente.

Parágrafo Único: os alunos infrequentes nas aulas síncronas por mais de 4 (quatro) semanas serão acionados pela Diretoria de Ensino (diretoriadeensino.ouopreto@ifmg.edu.br) quanto à justificativa para sua ausência.

Art. 37 - O registro de frequência, após o término do período definido no Calendário Acadêmico, deverá ser feito pelo docente no Sistema Acadêmico TOTVS/Conecta.

Parágrafo Único: Para os cursos FIC, o registro da frequência deverá ser feito pelo docente, em planilha modelo da Diretoria, e entregue em conjunto com o diário de notas, conforme previsto nesta IN no parágrafo único do Art. 27º, ao final da disciplina ofertada.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DO ERE E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 38 - A Diretoria de Ensino, com informações fornecidas pelo NUTED, irá informar semanalmente, a partir da primeira semana, aos Colegiados de Curso e Coordenações, sobre alunos que não entraram na plataforma Moodle e não iniciaram as atividades remotas.

Art. 39 - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades realizadas durante o período determinado pelo Calendário Acadêmico Emergencial será feito:

I - pelos docentes e Coordenação de Curso, com o apoio da Coordenação Pedagógica, no caso dos Cursos Técnicos e de Graduação;

II - pelos docentes e Coordenação de Curso, com o apoio da Supervisão de Pós-Graduação, no caso dos cursos de Pós-Graduação;

III - pelo docente e Coordenação de Área, com o apoio da Supervisão de Extensão, no caso dos cursos FIC;

IV - pelo GT de Ensino da Fase 3 da Direção Geral do IFMG - campus Ouro Preto.

§ 1º - Para os Cursos Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação, é atribuição do Colegiado de Curso receber e sistematizar as discussões sobre monitoramento e avaliação do ERE.

§ 2º - O docente deverá monitorar o acesso às atividades síncronas pelos discentes, registrando e comunicando à Coordenação de Curso/Área as eventuais dificuldades enfrentadas.

§ 3º - O docente deverá, regularmente, comunicar à Coordenação de Curso/Área, para as devidas providências, a relação dos discentes infrequentes ou que não estejam realizando as atividades síncronas e assíncronas previstas.

§ 4º - Para os Cursos Técnicos e de Graduação, o coordenador de curso, quando necessário, informará a situação de discentes ou turmas à Coordenação Pedagógica e Colegiado de Curso, para as devidas providências.

§ 5º - As ações de políticas de Assistência Estudantil (acolhimento, auxílios de caráter socioeconômicos, atendimento psicossocial, dentre outras), acompanhamento pedagógico, inclusão de discentes com necessidades educacionais específicas fazem parte das práticas regulares de acompanhamento e monitoramento do ERE.

§ 6º - O NAPNEE e o Setor de Saúde deverão prosseguir atuando no apoio e suporte aos discentes e docentes, em consonância com a IN 5/2020 da Reitoria. O NAPNEE, especificamente, deve participar da construção dos horários e da distribuição das atividades junto às turmas com discentes com necessidades educacionais específicas.

§ 7º - Outras atribuições do NAPNEE serão consideradas conforme o Capítulo V, da IN 5/2020 da Reitoria.

CAPÍTULO VII DAS MONITORIAS

Art. 40 - As monitorias ocorrerão por meio de plataformas digitais, via webconferência no Google Meet, de forma síncrona, e através do Moodle, de

forma assíncrona.

I - Para o caso das atividades assíncronas, poderão ser criadas salas virtuais na plataforma Moodle para cada disciplina ofertada, administradas pelo NUTED.

II - Nas salas virtuais das disciplinas ofertadas e atendidas por monitorias, poderá ser criado um fórum, em que discentes, monitor e docente coordenador serão cadastrados como assinantes, e, dessa forma, receberão automaticamente em seus e-mails uma notificação de postagens das dúvidas dos discentes e das respostas do monitor.

III - Será criado um e-mail institucional para cada monitoria, administrado pelo docente coordenador e compartilhado com os monitores. Os discentes que não se sentirem à vontade para compartilharem suas dúvidas no fórum, poderão utilizar este e-mail para enviar suas dúvidas aos monitores.

Art. 41 - O registro de frequência, bem como das atividades de monitoria, deverá ser acompanhadas pelo docente coordenador.

Art. 42 - Os horários das monitorias deverão ser elaborados em parceria com o docente coordenador e Coordenação Pedagógica, em horário díspar das aulas remotas, e divulgados no site do IFMG - *campus* Ouro Preto e enviados para os discentes por e-mail.

Art. 43 - O docente coordenador deverá estabelecer um cronograma de reuniões com o/s monitor/es, para avaliação e, se necessário, adequar alterações.

Art. 44 - A carga horária total de atividades síncronas para cada monitoria não poderá ultrapassar 100 minutos semanais.

CAPÍTULO VIII DAS ORIENTAÇÕES E DE DEFESA DE MONOGRAFIA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45 - A responsabilidade pela organização de espaços e horários para orientações de monografia e TCC é do orientador do trabalho.

Parágrafo Único: A escolha da ferramenta de comunicação à distância deverá ser feita pelo orientador, observando as suas possibilidades de acesso e as de seu orientando.

Art. 46 - Considerando o período de excepcionalidade, a defesa poderá ser agendada e ocorrer de forma remota, por meio de webconferência, desde que suporte a participação simultânea de várias pessoas.

§ 1º - A necessidade de gravação da defesa da monografia ou TCC deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Compete ao orientador, a organização e criação da sala virtual de reunião e o envio dos convites aos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão, em caso de defesa pública.

§ 3º - Compete ao Coordenador de Curso, ou ao docente responsável pela disciplina TCC, a elaboração dos documentos destinados à defesa (ata, parecer, ficha de aprovação, declaração dos participantes, dentre outros), divulgação e envio ao orientador (responsável pela organização da banca).

§ 4º - A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade remota síncrona.

Art. 47 - O orientador deverá criar um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para anexar todos os documentos da defesa, bem como registrar a ata e disponibilizar aos membros da banca, inclusive com o concluinte do curso.

Parágrafo Único: Membros externos ao SEI/IFMG deverão ser previamente cadastrados para assinatura da ata.

Art. 48 - Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ocasionar, a critério do orientador, a remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo Único: Caberá à banca definir se a defesa será retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada.

CAPÍTULO IX DAS ORIENTAÇÕES E DE DEFESA DE MONOGRAFIA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49 - A responsabilidade pela organização de espaços e horários para orientações de monografia e TCC é do orientador do trabalho.

Parágrafo Único: A escolha da ferramenta de comunicação à distância deverá ser feita pelo orientador, observando as suas possibilidades de acesso e as de seu orientando.

Art. 50 - Considerando o período de excepcionalidade, conforme orientações da IN 05/2020, a defesa poderá ocorrer de forma remota, por meio de webconferência, desde que suporte a participação simultânea de várias pessoas.

§ 1º - A necessidade de gravação das defesas de TCC será definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A criação e abertura da sala virtual deverão ser realizadas pelo orientador. Este deverá também enviar o convite de participação para os membros da banca e a disponibilização do link de transmissão, nos casos de defesa pública. Caso necessário, o orientador poderá solicitar, com antecedência, via e-mail, à Supervisão de Pós-graduação – DIPPE, a realização desta tarefa.

§ 3º - A realização da defesa somente será permitida por meio de atividade remota síncrona.

Art. 51 - A Supervisão de Pós-graduação realizará a abertura de um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para anexar todos os documentos da defesa (ata, folha de aprovação, declaração dos participantes, dentre outros), e os disponibilizará aos membros da banca, inclusive com o concluinte do curso, para assinatura.

Parágrafo Único: Membros externos ao SEI/IFMG deverão ser previamente cadastrados para assinatura da ata e folha de aprovação.

Art. 52 - Problemas decorrentes da má qualidade ou da ausência de conexão de membros da banca ou do concluinte podem ocasionar, a critério do orientador, a

remarcação da defesa, sem prejuízo para o concluinte.

Parágrafo Único: Caberá à banca definir se a defesa será retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada.

CAPÍTULO X DOS ESTUDOS ORIENTADOS E DEPENDÊNCIA

Art. 53 - A oferta dos Estudos Orientados e da Dependência deverá ser priorizada para discentes com possibilidade de integralização do curso.

Art. 54 - O limite máximo de encontro síncrono por semana é de 01 (uma) hora-aula por disciplina.

Parágrafo Único: Os horários das disciplinas ofertadas em forma de Estudos Orientados serão elaborados pela Gerência de Funcionamento e Logística Escolar.

Art. 55 - A carga horária dos Estudos Orientados e Dependência não será contabilizada na carga horária máxima de horas-aula para oferta de disciplinas regulares determinada neste documento.

CAPÍTULO XI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 56 - Sobre a realização dos Estágios Supervisionados, esta normativa seguirá as orientações da IN nº 5 do IFMG, com os seguintes complementos:

§ 1º - A autorização para realização de estágios presenciais por discentes maiores de 18 idade deverá ser realizada pela DREC (Diretoria de Relações Empresariais e Comunitária), em consulta aos Colegiados do Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), esses últimos para o caso dos cursos de Graduação. A Diretoria de Ensino poderá ser consultada sobre a viabilidade de realização de estágio presencial, bem como o Comitê Interno de Enfrentamento à COVID-19.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Esta Instrução Normativa é complementar a Instrução Normativa nº 5 da Reitoria e às alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos Cursos de Graduação no âmbito do IFMG.

Art. 58 - Casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pelos Colegiados de Curso, em articulação com a Diretoria de Ensino e/ou Diretoria de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do IFMG - *campus* Ouro Preto.

Art. 59 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e

seus efeitos serão válidos para o período de Calendário Acadêmico Emergencial, e poderão ser estendidos enquanto não for possível o retorno presencial.

Art. 60 - Em função da indefinição típica deste período pandêmico, as normas estabelecidas nesta IN podem sofrer ajustes ao longo do seu período de vigência, desde que os ajustes sejam discutidos na comunidade escolar aprovados pelo Conselho Acadêmico do campus.

Art. 61 - Ficam revogadas as disposições contrárias e a IN nº 01, de 09 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Costa Novais, Diretor(a) de Ensino**, em 04/09/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Silva Pinto, Diretor(a) de Inovação, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão**, em 04/09/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0633027** e o código CRC **B76C7DA9**.

23213.001978/2020-41

0633027v1

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PERIÓDICO – RESPOSTA PEDAGÓGICA DO IFMG - CAMPUS OURO PRETO

1. IDENTIFICAÇÃO				
CAMPUS: Ouro Preto		CURSO:		
DISCIPLINA/PROJETO INTEGRADOR:				
PERÍODO LETIVO:		ETAPA:		TURMA:
DOCENTE (S):				
2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:				
DATA DO DOCUMENTO: ___/___/___		PRAZO DE ENTREGA (MÍNIMO 2 SEMANAS):		QUANTIDADE DE AULAS CORRESPONDENTES: _____
3. OBJETIVOS RELACIONADOS A ESTA SEQUÊNCIA DE ATIVIDADES				
4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO				
DATA	ATIVIDADE	METODOLOGIAS (VIDEOAULA / EXERCÍCIOS / LEITURA / PRÁTICA / SIMULAÇÃO / AULA SÍNCRONA, ETC.)	PLATAFORMA/ RECURSOS	PONTUAÇÃO DISTRIBUÍDA (*)

5. REFERÊNCIAS E MATERIAL DE APOIO

--

6. OBSERVAÇÕES/COMPLEMENTOS (SE JULGAR NECESSÁRIO)

--

(*) Em caso de atividades avaliativas